

---

## Educação Escolar Indígena: Espaço de Fronteira e de Possibilidades

**Francinete Pereira da Silva**

**ORCID:** <https://orcid.org/0000-0002-1223-5216>

Universidade Federal de Rondônia - UNIR

---

**RESUMO:** Este artigo objetiva discutir o processo de educação escolar mais especificamente a formação docente indígena em Rondônia, que teve como marco temporal o ano de 1999, com a implantação do primeiro Curso de Formação Inicial para Professores Indígenas Projeto Açaí. O referido Projeto é responsável pela formação da maioria dos professores indígenas que atuam nas escolas da rede estadual de ensino. Paralelo a formação docente ocorreu Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena - CONEEI. A conferência, tem como proposta precípua discutir a eficácia e efetividade da contribuição do processo educacional para o fortalecimento da autonomia dos povos indígenas conforme preceitua o artigo 231 da Constituição Federal/88, e o artigo 96 da LDBN Lei 9394/96, além da legislação correlata que garante a estes, serem indígenas vez que não mais ratificam o paradigma integracionista. Esta discussão traz como hipótese a ideia de que a educação escolar indígena se constitui em fronteira entendida como espaço de disputa de valores sociais, políticos, econômicos e culturais e como afirma Bertha Becker lugar não plenamente estruturado.

**PALAVRAS-CHAVE:** Educação escolar. Formação docente. Disputa. Indígena.

### Indigenous School Education: Border Space and Possibilities

**ABSTRACT:** This article aims to discuss the school education process, more specifically, the indigenous teacher training in Rondônia, which was held in 1999 with the implementation of the first Initial Formation Course for Indigenous Teachers Acai Project. The said Project is responsible for the training of the majority of indigenous teachers who work in the schools of the state education network. Parallel to the teacher training took place National Conference of Indignant School Education - CONEEI, with Local, Regional and National Stages. The main purpose of the conference is to discuss the effectiveness and effectiveness of the contribution of the educational process to strengthening the autonomy of indigenous peoples, in accordance with article 231 of the Federal Constitution / 88, and article 96 of LDBN Law 9394/96, in addition to legislation correlata that guarantees to the natives, to be indigenous once they no longer ratify the integrationist paradigm. This discussion brings as hypothesis the idea that indigenous school education constitutes a frontier understood as a space of dispute of social, political, economic and cultural values and as (Bertha Becker) affirms a place not fully structured.

**KEYWORDS:** School Education, Training, Dispute, Indigenous.

### Educación Escolar Indígena: Espacio de Frontera y Posibilidades

**RESUMEN:** Este artículo objetiva discutir el proceso de educación escolar más específicamente la formación docente indígena en Rondônia, que tuvo como marco temporal el año 1999, con la implantación del primer Curso de Formación Inicial para Profesores Indígenas Proyecto Acai. El referido Proyecto es responsable de la formación de la mayoría de los profesores indígenas que actúan en las escuelas de la red estatal de enseñanza. Paralelo la formación docente ocurrió. Conferencia Nacional de Educación Escolar Indígena - CONEEI. La conferencia, tiene como propuesta prioritaria discutir la eficacia y efectividad de la contribución del proceso educativo para el fortalecimiento de la autonomía de los pueblos indígenas conforme a lo preceptuado en el artículo 231 de la Constitución Federal / 88, y el artículo 96 de la LDBN Ley 9394/96, además de la legislación correlacionada que garantiza a éstos, ser indígenas en lugar de que ya no ratifican el paradigma integracionista. Esta discusión trae como hipótesis la idea de que la educación escolar indígena se constituye en frontera entendida como espacio de disputa de valores sociales, políticos, económicos y culturales y como afirma Bertha Becker lugar no plenamente estructurado.

**PALABRAS CLAVE:** Educación escolar. Formación docente. Disputa. Indígena.

---

## Introdução

Considerando que vivemos em um mundo multicultural e que cada vez mais se percebe a necessidade de discutir a questão das minorias numa tentativa de buscar respeito e garantia de seus direitos, haja vista que nos princípios democráticos da Constituição Federal de 1988, está preceituado o respeito às diferenças. Neste artigo busca-se refletir sobre a importância da formação de Professores Indígenas pelo viés da política pública dialogando com a legislação vigente relacionada ao tema. A formação de docente indígena é uma forma de garantir autonomia haja vista, que uma vez formados, estes professores irão atuar nas escolas de suas comunidades assegurando desse modo a preservação de seus modos de vida (costumes, credo, relação com a natureza e relações sociais entre os grupos).

Os povos indígenas vêm perdendo suas línguas maternas através dos tempos; de fato, a institucionalização, ou escolarização dos povos originários do Brasil sempre esteve vinculada a uma política de subordinação, assimilação e integração destes, fato que indubitavelmente tem colaborado, com a ocorrência do genocídio étnico cultural (VALOIS 2010). De acordo com o autor a educação escolar indígena no Brasil sempre foi feita e pensada pelo não indígena, isso certamente se constitui em elemento desagregador da cultura dos grupos indígenas.

Valois ainda enfatiza que só bem recentemente os povos indígenas vêm ocupando o espaço que lhes pertence por direito na educação. Ao buscarem qualificação tanto em nível técnico (Projeto Açai/SEDUC/RO) quanto superior (Intercultural/UNIR/RO), sendo que ambos formam professores indígenas para atuarem nas 140 escolas indígenas da rede estadual de ensino.

A iniciativa de ter a escolarização indígena sendo feita por indígenas é uma 'ideia' nova e nesse sentido o Estado de Rondônia sai na frente e torna-se referência nacional com a oferta do Projeto de formação de Professores Indígenas por meio do Projeto AÇAI. O projeto foi estruturado para formar professores em nível de magistério para que estes ministrem aulas do 1º ao 5º ano do ensino fundamental e já está em sua III edição.

Dessa maneira a educação escolar se converte em valioso instrumento a contribuir com a conscientização e organização destes povos na ampliação das conquistas e de suas autonomias. A normatização que tem na década de 90 o florescer jurídico da educação deixa claro que a escolar indígena deverá ter um tratamento diferenciado da escola ocidental sendo que esse diferencial se traduz na prática do 'bilinguismo e da interculturalidade'.

A Lei 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Base da Educação vem assegurar o ensino diferenciado em nos artigos 26, 32, 78, e 79. Já a Lei 10.172 /2001, que aprovou o Plano Nacional de Educação, vem garantir diretrizes e metas para os próximos dez anos. O PNE traz como objetivo a universalização da oferta de educação escolar indígena nas series do Ensino Fundamental além de garantir autonomia pedagógica e financeira às escolas Indígena.

O Parecer nº 14 de 1999, é outro instrumento alocado no âmbito da legislação que visa fortalecer as políticas públicas voltadas para a educação escolar indígena tendo em vista que ele vem regulamentar a oferta da Língua Materna (ministrada por um sabedor) e forma próprias de aprendizagem dos grupos indígenas. As sociedades indígenas antes da Constituição Federal de 88, viviam sob a égide de uma legislação voltada para o viés do integracionismo além de serem tutelados ao Estado. Com o advento desta passam a figurar como titulares do direito de serem cidadãos plenos além de saírem da tutela do Estado, rompendo desse modo com séculos de exploração e silenciamento:

Nessa dimensão, as vozes desses protagonistas indígenas ganham ainda mais importância, na medida em que representa o eco de um processo de longa duração, demonstrando o quanto a história do Brasil vista pelos próprios indígenas configura em mais de quinhentos anos, um registro de extermínio, esbulho e exploração (FREITAS, 2004, p. 237).

O Ministério da Educação/MEC acertadamente elaborou documentos fundamentais para que os

princípios estabelecidos na Constituição Federal mais especificamente nos artigos 78 e 79 do Ato das Disposições Gerais e Transitórias bem como na Lei de Diretrizes e Base pudessem ser efetivamente praticados. Desse modo, possibilitou a elaboração do Referencial Curricular Nacional para as Escolas Indígenas em 1998 - RECENEI -, contendo os Referenciais para a Formação de Professores Indígenas, este documento de indiscutível importância para a autonomia dos povos indígenas teve sua primeira edição no ano de 2002.

## **A Educação Escolar fator de descolonização dos povos indígenas de Rondônia**

A América Latina bem como praticamente a totalidade dos países do terceiro mundo passaram pelo impiedoso processo de colonização, período no qual a Europa praticou em larga escala a política de exploração de suas colônias até a exaustão. Como afirma Moser 1992 os povos originários eram destituídos de seus direitos mais básicos, nesse contexto o colonizador/europeu fez uso em larga escala dos supostos direitos que tinha sobre as colônias. Se o ‘homem ‘branco’ sofreu toda sorte de infortúnios por parte do colonizador imagine o destino que foi reservado aos povos indígenas.

A etnohistória brasileira apresenta um impressionante rol de relatos de violência do colonizador contra os povos indígenas. Os verdadeiros donos da terra foram por quase 500 anos desrespeitados, violentamente e agredidos de forma reiterada e só muito recentemente mais precisamente com o advento da Constituição Federal de 1988, passaram a figurar como detentores de autonomia dessa forma foi possível dar início a um processo de busca por direitos e conquistas que atualmente encontram-se assegurados pela carta magna e em legislações complementares.

Para os povos indígenas o processo de descolonização teve início muito mais tardiamente do que para o não indígena, para eles, serem minimamente respeitados é resultado de muita articulação dos próprios indígenas em conjunto com organismo de defesa institucionais governamentais e não governamentais ONGS e sociedade civil, que entendem que esses povos já ficaram por tempo demais destituídos de seus direitos.

Fato com o qual não deveríamos mais conviver e que entendo como uma das faces mais obscura do nosso passado que é a exploração, o racismo, a discriminação e a submissão do outro. Neste contexto os estudos pós-coloniais se constituem em valioso canal de resistência como bem definiu Quijano. Para ele o processo descolonial na América Latina pecou por não encontrar um ‘modelo’ próprio de desenvolvimento, saindo da dependência administrativa da Metrópole e entrando na dependência financeira pelo endividamento. Mesmo após a ‘desmantelamento’ do colonialismo o Estado nação permanece numa espécie de dominação, ainda que não mais sujeito a administração colonial.

As diversas formas de colonialismo que seja do poder, colonialismo do saber e colonialismo do ser, apontam que “o poder tem que ser descolonizado, para que as relações predatórias com o resto do planeta possam também ser descolonizadas”. As reivindicações dos povos indígenas precisam ser levadas a cabo, a fim de que ocorra a recuperação identitária desses povos, independentemente dos impérios que os subjugaram. (QUIJANO, 2004, p. 122).

A história mostra que o processo de escolarização indígena no Brasil foi iniciado com o formato catequético jesuíta primeiro para formar mão de obra, depois tem início o processo para incorporar os indígenas definitivamente à nação, como trabalhadores nacionais, desprovidos de atributos étnicos ou culturais. Em 1910 são colocados sob a tutela do Serviço de Proteção ao Índio/SPI, que foi instinto sendo criado para substituir a FUNAI/Fundação Nacional do Índio em 1973. a qual previa escolarização no modelo ocidental, inviabilizando desse modo que falassem suas próprias línguas. A privação da língua e das manifestações culturais constitui-se em eficaz meio de controle, subjugação e dominação utilizado com grande frequência pelo colonizador.

Por outro lado, a escolarização se constitui em mola propulsora que conduz a um leque de possibilidades para uma classe, ou para um grupo étnico indígena buscando reverter a condição histórica de subalternidade, como afirma Valois (2010). Para ele uma vez que o grupo percebe que a escola é o caminho

que conduz à autodeterminação, a trajetória educacional que perpassa pelo conhecimento filosófico aliado ao saber tradicional é seguramente um instrumento de grande eficácia para o “salto” na forma de perceber, e compreender o mundo.

O autor ainda afirma que a escola indígena embora não tenha alcançado o patamar de excelência no atendimento que os povos indígenas precisam e merecem, avançou muito. Em Rondônia vem se destacando com formação específica para professores indígenas, formação continuada, melhorias na estrutura e aparelhamento das escolas além de valorização do magistério indígena como por exemplo com a abertura de concurso público específico. Valois, entende que a educação escolar indígena se converte em fronteira de possibilidades capaz de transformar o universo dos povos.

Entendo a escola indígena como espaço de fronteira formulada, portanto, como um lugar de transição, como um espaço não plenamente estruturado, em que o conflito entre as diferentes visões se encontra em disputa neste determinado campo social, o que possibilita pensar a hipótese de que a Escola, neste trabalho investigada, seja um espaço de disputa. (VALOIS, 2010)

O SPI criado, a 20 de junho de 1910, pelo Decreto nº 8.072, tendo por objetivo prestar assistência a todos os índios do território nacional porém além de não cumprir ao que se propunha terminou mergulhado em um mar de acusações de maus tratos aos indígenas e corrupção. Após o fim do SPI, o governo militar precisava criar uma instituição que desse atendimento aos indígenas até para dar cumprimento à institutos legais dos quais era signatário, considerando que se iniciava uma certa movimentação internacional de proteção e respeito aos povos indígenas.

No ano de 1967 por meio da Lei 5.371, foi criada a Fundação Nacional do Índio – FUNAI, que teve entre seus presidentes Paulo Leal, Álvaro Villas Boas e Apoena Meireles. Em 1973 por meio da Lei 6001, foi criado o Estatuto do índio com o intuito de proteger os povos indígenas, porém manteve a linha de incorporação dos ‘índios’ à comunhão nacional

Na década de 70 a FUNAI, implementou parcerias para ampliar o atendimento aos indígenas, porém se verificou que mesmo a escolarização sendo ofertada em língua materna o intuito ainda era catequisar e também a descaracterização cultural e indetitária das comunidades indígenas. A política integracionista visava extinguir a diversidade dos grupos indígenas, ao se tornarem brasileiros deveriam abandonar suas identidades, o que gera os inevitáveis confrontos culturais ocorridos no início dos anos 70.

O desenvolvimento acontece quase de forma instantânea, onde florestas milenares são derrubadas, novas frentes de assentamentos são conquistadas, nascem vilas e cidades, novos valores são assimilados e vividos. Os encontros entre as culturas indígenas e a não indígena é desigual e a ideologia do “progresso” faz com que haja conflitos em que as culturas e as identidades indígenas saem debilitadas. (MOSER, 1997, p,68).

Para se pensar em educação escolar indígena é necessário considerar as especificidades dos grupos com vistas a efetivação de práticas pedagógicas condizentes com a realidade, para que o saber acadêmico não fique descolado dos saberes tradicionais. A diversidade linguística e cultural dos povos indígenas precisa ser respeitada até para dar cumprimento aos documentos jurídico-normativos que disciplinam como parâmetros a oferta de ensino que respeite os saberes e processos próprios de aprendizagem específicos considerando aspectos como multietnicidade, pluralidade e diversidade, (DORRICO, 2017, p. 342). Uma forma de efetivação do que já está positivado no mundo jurídico é viabilizar a participação de membros da comunidade indígena na elaboração da proposta curricular e ementas bem como na construção de material didático pedagógico.

É inegável o crescimento no percentual de lideranças indígenas que participam das decisões políticas que refletem na vida das comunidades, essa tomada de posicionamento na defesa de seus saberes e preservação cultural tem sido determinante no processo de autonomia e autodeterminação dos povos indígenas de Rondônia e do resto do Brasil. Nesse sentido o movimento indígena vem crescendo e muito

dessa expansão se deve ao fato de que os povos originários entenderam que a formação é o caminho mais curto para se chegar ao espaço e ao respeito que os indígenas buscam por cerca de 500 anos.

De acordo com relatório anual do Conselho Indigenista Missionário-CIMI/RO-2015, o Estado de Rondônia conta com 54 etnias indígenas, já o relatório anual de atividade da Secretaria de Educação – SEDUC aponta que atualmente atende 3.848, alunos matriculados no ensino fundamental e médio nas escolas indígenas da rede estadual. O Estado tem demonstrado pioneirismo ao implementar um projeto voltado para a formação técnica de professores indígenas que já se encontra em sua terceira versão, sendo que aproximadamente 200 professores indígenas já estão habilitados e atuando nas escolas de suas aldeias.

Iniciativas como essa servem para demonstrar que com um pouco de boa vontade é possível criar condições de melhorias para esses povos que historicamente foram submetidos a um implacável processo de exclusão e de forma reiterada expostos a ataques que causou a extinção de inúmeros povos. É fato que os povos indígenas foram por longo período destituídos de seus bens mais primários e fundamentais, desse modo, políticas públicas que se revertam em autonomia e empoderamento, além de obrigação legal do Estado é também uma forma de reparação ainda que tardia, por danos causados a tão ‘brava gente’.

A etnografia aponta que os grupos étnicos possuem um sistema tradicional de educação que se manifesta de modo sutil e subjetivamente no cotidiano de suas vidas, no contexto familiar e individual. Assim, a proposta de ofertar o Curso Normal de Nível Médio Para Professores em Áreas Indígenas, representa um desafio para os gestores da Educação e deve constituir uma resposta concreta às expectativas das etnias indígenas, ao tempo que se garante os direitos constituídos.

A versão atual do Projeto Para Professores em Áreas Indígenas/AÇAÍ III é organizado em Módulos, trabalhado em momentos presenciais e não presenciais com carga horária de 3.650 (três mil seiscentas e cinquenta) horas aula, com perfil profissional que possibilite o acesso a informações, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não indígenas. Além dos componentes da Base Nacional Comum Curricular/BNCC ainda tem os Componentes de Direitos dos Povos Indígenas, Culturas dos povos Indígenas e Língua Materna.

O projeto visa atender uma demanda cada vez mais crescente de estudantes nas terras indígenas de Rondônia, desta forma a Secretaria de Estado da Educação/SEDUC, por meio da Coordenação de Educação Escolar Indígena/NEEI, busca alternativas viáveis para um projeto de educação que contemple esta clientela, viabilizando recursos didáticos, pedagógicos e humanos para edificar uma proposta coerente com a realidade dos povos indígenas, valorizando suas crenças, tradições o bilinguismo e multiculturalismo. Nesse sentido a educação escolar indígena em Rondônia, vem avançando no atendimento das demandas educacionais indígenas.

A oferta de escolarização que respeite a cultura, as tradições e os saberes indígenas é uma conquista que não pode ser desconsiderada, tendo em vista que esses povos tiveram por séculos seus direitos usurpados pelo invasor em uma desenfreada sede de conquista que não se detinha nem diante da agressividade do índio aterrorizado nem da rendição do subjugado. Dessa forma seguia conquistando, destruindo, dizimando como muito bem prefaciou Jean Paul Sartre, na obra de Frantz Fanon, os ‘Condenados da Terra’.

A violência colonial não tem objetivo de garantir o respeito desses homens subjugados; procura desumaniza-los. Nada pode ser poupado para liquidar as suas tradições, para substituir a língua deles; é preciso embrutece-los pela fadiga. Destruídos, enfermos, e se ainda resistirem, o medo concluirá o trabalho. (FANON, 1968, prefácio)

Sendo a escola um valioso espaço de autodeterminação dos povos indígenas, se faz necessário que suas lideranças estejam cientes de seu papel junto à comunidade além, de também estarem inteirados do arcabouço legal que a respalda a oferta de um ensino específico, multicultural e bilíngue. Sendo a educação escolar indígena pensada, gerida e ministrada com a efetiva participação do indígena seguramente o produto final será muito mais satisfatório.

## **Legislação que respalda a Educação Escolar Indígena no país**

Sendo a Educação Escolar Indígena um direito inclusive com a garantia de oferta, na forma diferenciada com Currículo flexível e respeitando os processos próprios de aprendizagem, um rol de normas jurídicas trata de disciplinar sua oferta começando pela Lei 6001 de 1973, (Estatuto do Índio) que já previa a oferta da língua materna. Esse diploma aponta para o respeito ao patrimônio cultural dos povos indígenas, porém menciona a integração na comunhão nacional numa referência ao pensamento positivista vigente a época da elaboração da citada Lei.

O mais importante marco legal que veio regulamentar as relações dos povos indígenas com o Estado foi a Constituição de 1988, a Carta Magna especial no título VIII da Ordem Social nos 231 e 232 garantiram importantes direitos indígenas. A CF/88 inovou ao romper com a proposta integracionista e assimilacionista que vigorou por séculos no Brasil, além de trazendo garantias como afirmação dos valores culturais, tradições, crenças e línguas e tradições das populações nativas. A Constituição é sem dúvida um avanço pois confere aos indígenas o reconhecimento dos direitos fundamentais enquanto sociedades diferenciadas, (DORRICO, 2017, p. 186).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei ° 9394/96, reforça o reconhecimento da língua materna e suas especificidades, reforçando desse modo os preceitos legais que vieram atender as demandas dos povos indígenas. Outro documento importante nesse sentido é a Portaria Interministerial nº 559/91, que trouxe a definição do MEC como órgão responsável pela Educação Escolar Indígena tirando essa incumbência da FUNAI. Em âmbito estadual contamos a Lei Complementar 578/CEE/RO/2010, que dispõe sobre a criação do Quadro de Magistério Público Indígena do Estado de Rondônia, da carreira de Professor Indígena e da carreira de Técnico Administrativo Educacional.

Outro avanço na Educação escolar indígena em Rondônia, foi a criação do Conselho Estadual de Educação Escolar Indígena-CEEI, que é consultivo e deliberativo e tem como objetivo articular políticas públicas que atenda e fortaleça as demandas das comunidades indígenas do Estado. O Conselho também visa a valorização e o fortalecimento do magistério indígena em Rondônia.

## Referências

BRASIL, Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros curriculares nacionais**, Brasília: MEC/SEF, 1998.

\_\_\_\_\_ **Referencial curricular nacional para as escolas indígenas**, Brasília: MEC/SEF, 1998.

BECKER, B. **Amazônia**: ensaios sobre geografia e sociedades na região amazonia. 2012.

CONFERÊNCIA AMERÍNDIA DE EDUCAÇÃO - AMERÍNDIA: **tecendo os caminhos da educação escolar. Anais da Conferência Ameríndia de Educação e Anais do Congresso de Professores Indígenas do Brasil**. Cuiabá, MT: Secretaria de Estado de Educação/Conselho de Educação Escolar Indígena de Mato Grosso, 17 e 21 de novembro de 1997. p. 21-28.

D'ANGELIS, W. **Relatório do I encontro Nacional de Educadores Indígenas Guaraní**, 2010.

DORRICO, J. **A oralidade no impresso: o 'eu-nós lírico-político' da literatura indígena contemporânea**, São Paulo, 2017

FANON, F. **Os condenados da terra**: Civilização Brasileira. Rio de Janeiro, 1968.

FREITAS, E. **Povos Indígenas de Rondônia**. Porto Velho/RO, 2004.

Lei 9.394/1996, **Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional**.

Lei complementar 578/CEE/2018/RO. Institui o quadro do magistério indígena.

MOSER, L. **Índio vai continuar vida de índio toda vida? Porto Velho**, UNIR, Projeto de pesquisa apresentado ao curso de Bacharelado em História, 1992.

\_\_\_\_\_**Os Karitiana e a Colonização Recente em Rondônia**. Porto Velho, monografia de Bacharelado em História, 1993.

\_\_\_\_\_**A modernidade na Sociedade Indígena Karitiana**. Recife: UFPE, Trabalho de Conclusão de Curso 1996.

\_\_\_\_\_**Os Karitiana no Processo de desenvolvimento de Rondônia nas décadas de 1950 a 1990. Recife**. CFCH – Departamento de História / UFPE, Dissertação de Mestrado (1997).

Portaria Interministerial nº 559/91, que passa para o Ministério da Educação-MEC a Educação Escolar Indígena.

QUIJANO, A. **Colonialidad y modernidad del poder y classificacion social**, 2000.

VALOIS, A. **A escolarização do grupo étnico indígena Karitiana**. Dissertação de Mestrado, Porto Velho, 2010.

#### **Sobre os autores**

**Francinete Pereira da Silva** Mestrando em História e Estudos Culturais pela Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR. francypvh@yahoo.com.br

*Recebido em: 11/05/2018*

*Revisado em: 25/07/2018*

*Aceito em: 09/08/2018*